



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 67/2016

## CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 313

Em 15 de 06 de 2016

As 16:35hs. Ass:

**SÚMULA:** Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.839/2014, definindo os parâmetros para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

**Art. 1º.** A súmula da Lei Municipal nº 2.839/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Cria os componentes do Município de Castro, Estado do Paraná, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.839/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Esta lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.273/2007 e o Decreto nº 7.272/2010, com o finco de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.”

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.839/2014 passa a vigorar acrescido



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo Único.** O Município de Castro, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção da cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.”

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 2.839/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

**“Art. 4º-A.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascenção social;
- II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

VI – A implementação de políticas públicas de estratégicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.”

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de junho de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

**Ao projeto de lei que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.839/2014, definindo os parâmetros para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).**

Senhores Vereadores,

O presente projeto retifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.839/2014, que criou o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

O projeto tem como alicerce as orientações encaminhadas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná, bem como a Lei Federal nº 11.346/2006, o Decreto nº 6.273/2007 e as leis estaduais nº 15.791/2008 e 16.565/2010.

Do cotejo da norma municipal, verificou-se a necessidade de sua adequação, a partir das considerações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, para que o Município de Castro possa integrar suas ações aos níveis estadual e federal.

Sendo assim, com o intuito de aprimorar as ações do Sisan Municipal, encaminha-se a presente proposição, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de junho de 2016.

  
REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL